

PARECER Nº 723/2024

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 6824/2021

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Ementa: Projeto de Lei que: “**INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir diretrizes para a política municipal de orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose no Município de Cuiabá. A Vereadora aduz na Justificativa (fls. 4 – 5) que:

Por este e todos os fatos e fundamentos apresentados, conclui-se a necessidade e pertinência deste Projeto de Lei, pois a endometriose tem implicações sociais, de saúdes públicas e econômicas significativas, que ocasionam diminuição da qualidade de vida devido à dor intensa, fadiga, depressão, ansiedade e infertilidade, além de mencionar que algumas mulheres com endometriose apresentam dor debilitante que as impede de ir ao trabalho ou à escola.

Nessas situações, maximizar ações de orientação, diagnóstico e tratamento da doença pode reduzir as faltas à escola ou aumentar a capacidade do indivíduo de contribuir com a força de trabalho. Não obstante, o tratamento da endometriose capacitará as pessoas afetadas por ela, apoiando seus direitos humanos ao mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva, qualidade de vida e bem-estar geral.

O Projeto foi aprovado com emendas pela CCJR – Parecer nº 384/2024, portanto foi remetido para análise de mérito desta Comissão de Saúde, nos termos regimentais.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA



O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 55 Compete à Comissão de Saúde: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município; (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

II – apreciar programas de saneamento básico; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev. (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

Dessa forma, observa-se que a propositura em debate está afeta à saúde, já que institui diretrizes para a Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, no âmbito do Município de Cuiabá. Nesse sentido, é indiscutível a conveniência temática da propositura, que representa avanço na efetivação do direito social à saúde, garantido pela Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Observa-se, ademais, que a Lei Orgânica do Município de Cuiabá também estabelece como dever público garantir medidas e **políticas sociais para resguardar a saúde**:



Art. 164 A saúde é direito de todos os Municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tais preceitos correspondem ao compromisso público direcionado a promover ações que atendam a demandas necessárias e específicas de saúde pública, como ocorre no presente caso.

Ressalta-se que a endometriose é uma doença crônica que se caracteriza pela presença de tecido semelhante ao endométrio em locais diversos do ideal (a parte interna do útero). Tal condição pode ocasionar dores severas, reações inflamatórias como a formação de tecido cicatricial, bem como gera maior risco de infertilidade.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 190 milhões de pessoas em idade reprodutiva têm endometriose, o que equivale a uma em cada dez mulheres. Consta-se, assim, que a doença afeta grande número de mulheres e a qualidade de vida delas pode ficar prejudicada, de forma que políticas públicas como a da propositura em debate são necessárias para informar, prevenir e auxiliar no tratamento da doença.

Assim, o Projeto de Lei analisado estabelece diversas ações, como campanhas de divulgação para elucidar, precaver e orientar sobre a endometriose e seu tratamento. Além disso, a política tem como objetivo divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais sobre a doença.

Nesse sentido, esta Comissão entende que a propositura é de interesse dos municípios, em especial das mulheres que são e podem ser afetadas com a doença. É de interesse de todos, ademais, que essas mulheres não tenham suas relações pessoais e profissionais afetadas.

Diante do exposto, entendemos que é dever público colaborar com medidas e políticas públicas que minimizem os agravos da endometriose e informem sobre a doença.

Concluimos que a matéria contribui para o aprimoramento de normas e de medidas aptas a tutelarem com maior cuidado em prol da saúde da mulher, a partir da implementação de diretrizes que não se revelam complexas, atestando que a propositura confere adequação entre os meios adotados e os fins a que se dirigem.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.



Cuiabá-MT, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003500330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wilson Kero Kero (Câmara Digital)** em 12/07/2024 15:08

Checksum: **70FB7879787786DF13B4A42C6C720E856C32BE2DC391BF57FD6AACDCD7A3B6AF**

